Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 513 DE 25 DE MARÇO DE 1992

"Dispõe sobre a abertura de um crédito Especial no valor de Cr$ 6.836.394,84"

Dr. LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIN, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um crédito Especial / no valor de Cr$ 6.836.394,84 (seis milhões, oitocentos e trinta e seis mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e oitenta e quatro centavos), destinados a abrigar despesas com o pagamento da / diferença da remuneração de vereadores do exercicio de 1991.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta do excesso de arrecadação do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 25 de Março de 1992.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolin
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Adminis-/ tração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lin- / doia, em 25 de Março de 1992.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração